



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

## PARECER

Sobre o Projeto de Lei Executivo nº 29/2025, que “altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 4.642, de 04 de outubro de 2023, e dá outras providências”.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Renato Pereira Sobrinho

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Executivo nº 29/2025, de autoria do Prefeito Municipal. O objeto do presente projeto consiste em realizar alterações na legislação que autoriza e dá diretrizes básicas sobre a cessão de estagiários do Poder Executivo Municipal a outros órgãos públicos.

O Projeto de Lei foi recebido nesta Casa Legislativa no dia 08 de agosto de 2025, onde foi encaminhado para análise da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição. Após isso, o PL foi encaminhado para apreciação desta Comissão, sendo distribuído a este relator, para proferir parecer.

É o breve relatório.

### II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Conforme disposição do artigo 70, II, do Regimento Interno da Câmara de Aracruz, a atribuição desta Comissão fica assim delimitada:

Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

---

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062  
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003600360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

II - à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, especialmente:

a) analisar os aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1. matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;
2. os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;
3. todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;
4. todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sendo assim, a matéria em discussão se insere na esfera de atribuições desta Comissão, conforme disposto no art. 70, II, alínea “a”, itens 1 e 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, visto tratar-se de proposição que, em tese, possa aumentar a despesa do município, ao prever a cessão de estagiários “com ônus para o Município” e sua formalização por convênio.

## III – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Verifica-se que a alteração promovida tem natureza autorizativa e instrumental, pois apenas amplia os destinatários da cessão de estagiários já prevista em lei, mantendo a exigência de formalização por Convênio de Cooperação Técnica e efetivação por Portaria do Chefe do

---

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062  
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003600360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Executivo, sem criar, por si só, novos quantitativos de estagiários, majorar bolsas ou criar obrigação financeira autônoma.

Dessa forma, eventual incremento de despesa somente se materializará se, na execução, houver aumento do número de estagiários ou elevação de valores, hipótese em que se exigirá, nos termos do regime da responsabilidade fiscal, a estimativa do impacto e a declaração de adequação e compatibilidade com LOA, LDO e PPA, observadas ainda as regras específicas para despesa obrigatória de caráter continuado quando configurada. O novo art. 3º, caput, explicita isso ao dispor que a cessão poderá ocorrer “com ônus para o Município”, e o §1º condicionar a execução à celebração de convênio e à edição de portaria, o que impõe a demonstração de disponibilidade orçamentária e a vinculação do gasto às dotações pertinentes quando do ato concreto de cessão, e não na lei em tese.

Constatam-se, ainda, fundamentos de interesse público e relevância social na justificativa, sobretudo pela colaboração com órgãos do Sistema de Justiça, inclusive o Ministério Público, cuja essencialidade à Justiça é recordada, o que reforça a finalidade pública.

## IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei Executivo nº 29/2025 atende a todas as exigências legais, orçamentárias e financeiras. Sendo assim, voto pela **APROVAÇÃO** da proposição.

Aracruz, 18 de setembro de 2025.

**RENATO PEREIRA SOBRINHO**

Relator

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**

Membra da Comissão

**VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão

---

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062  
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003600360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003600360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 18/09/2025 10:37

Checksum: **0E0F86C31FBD8D324ED6231ACA66DCEE4E6E4523D725769A59D44FF7A02C62CC**

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO** em 18/09/2025 12:28

Checksum: **64500BF375685AC653AAFBC3845AC8A245C479CF878B200805B09BA5EFB4D39A**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 18/09/2025 14:18

Checksum: **F6953879BD27F205214893A3E2B1B5FDB00315E9AE38CC4EB5EC063EA7518E5D**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003600360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.